



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 016/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 04/02/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui, no Município de Jacareí, como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, considerando que a prática da atividade física e do exercício físico são essenciais para a saúde da população.

Autoria:

Vereador Dudi.

Distribuído em:

04/02/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

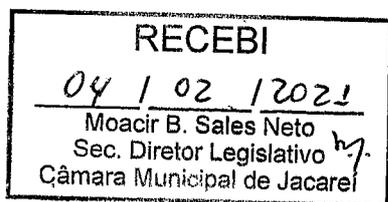
PALÁCIO DA LIBERDADE

PL 016/2021

Forma
OL M.
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Jacareí, como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, considerando que a prática da atividade física e do exercício físico são essenciais para a saúde da população.



15h30

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essencial para a saúde da população, bem como declarada a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais, no âmbito do Município de Jacareí.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas são declaradas como essenciais à saúde, mesmo em períodos de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui, no Município de Jacareí, como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, considerando que a prática da atividade física e do exercício físico são essenciais para a saúde da população. – Fls. 2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de fevereiro de 2021.

DUDI

Vereador - PL

AUTOR: VEREADOR DUDI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui, no Município de Jacareí, como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, considerando que a prática da atividade física e do exercício físico são essenciais para a saúde da população. – Fís. 3

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, para o qual pedimos apoio, tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a atividade física regular é fundamental para prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como as cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, diabetes e câncer de mama e de colo do útero. Essas enfermidades são responsáveis por 71% de todas as mortes no mundo, incluindo as mortes de 15 milhões de pessoas por ano entre 30 e 70 anos.

Há de se considerar ainda que o termo “atividade física” não deve ser confundido com “exercício”, que é uma subcategoria da atividade física, que é planejada, estruturada, repetitiva e tem como objetivo melhorar ou manter um ou mais componentes do condicionamento físico.

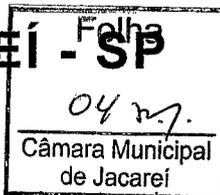
Importante ressaltar que a atividade física deve ser operacionalizada por profissional da área, para assegurar os resultados desejados em saúde e qualidade de vida, bem como para tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos. O Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, na Resolução nº 391/2020, dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física, inclusive em contextos hospitalares.

A legislação brasileira, por meio da Lei Federal nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, considera a atividade física como fator determinante e condicionante à saúde, e a Política Nacional de Promoção da Saúde, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil, inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui, no Município de Jacareí, como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, considerando que a prática da atividade física e do exercício físico são essenciais para a saúde da população. – Fls. 4

E diante dos inquestionáveis benefícios da prática de atividades físicas, temos que considerar a importância do Profissional de Educação Física, categoria reconhecida e devidamente organizada, por meio de seus respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

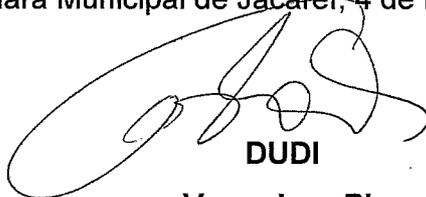
Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Devemos estender a importância então às academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, como ferramentas para preservação do direito fundamental à saúde, conforme nos assegura a Lei Federal nº 8.080/1990.

Tais estabelecimentos contam como auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Por fim, registramos que projeto dispendido sobre o assunto já foi apresentado no ano de 2020 na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, pelo Vereador Marcos Furlan, sendo que, ao considerarmos a relevância do tema para a sociedade como um todo, decidimos também levar a propositura à consideração dos nobres pares jacareenses e, certos de sua valiosa atenção e aprovação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de fevereiro 2021.


DUDI
Vereador - PL